



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 649
DECISÃO : Nº PL 214/2016
Processo : Prot.1041535/2015
Interessado : FRANCISCA JULIA DE LIMA
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da firma **FRANCISCA JULIA DE LIMA**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, corrigido, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 649, de 12 de setembro/2016; que trata de recurso acerca da decisão CEECA Nº 635/2016, que negou provimento ao mérito, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente a execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do pemat referente a construção de uma habitação multifamiliar com área de 211,00m² com 02 pavimentos. Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66.; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que a luz da legislação, exarou parecer com o seguinte teor: “...Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA constituindo infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física fora notificada para apresentar ART de execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente a construção de uma habitação multifamiliar com área de 211,00m² com 02 pavimentos, conforme relatório da fiscalização anexo a este processo no dia 10 de agosto de 2015; considerando que a autuada apresentou recurso ao Plenário datado de 08 de julho de 2016 em que alega que a RRT 0000003084794 de execução da obra (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) fora elaborada em 06 de janeiro de 2015, antes da data do Auto; considerando a ART PB20150035568 de 12/08/2015 referente à elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT); considerando a Deliberação nº 635/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária nº 459 no dia 06 de junho de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Civil Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar máximo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Diante do exposto recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra FRANCISCA JULIA DE LIMA devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar MÁXIMO, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física NÃO apresentou as ART de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário)”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A, DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^aVERÔNICA DEASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADE RALDOLUIZ DE LIMA,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de setembro de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
Presidente